

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00156

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016

## EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para **aquisição de material de limpeza e conservação**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I a III, os quais fazem parte integrante deste Edital:

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **II – DO OBJETO**

#### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

#### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

#### **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

#### **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **XI – DA HABILITAÇÃO**

#### **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

#### **XIII – DOS RECURSOS**

#### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **XV – DO PAGAMENTO**

#### **XVI – DAS PENALIDADES**

#### **XVII – DO CONTRATO**

#### **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO**

#### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 30.08.2016, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **II – DO OBJETO**

# Conselho da Justiça Federal

1 – A presente licitação tem por objeto o fornecimento de materiais para limpeza, conservação e limpeza de veículos oficiais, instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, **de forma parcelada**, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital que implique modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

# Conselho da Justiça Federal

## **1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:**

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**1.5** – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**1.5.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**Observação:** A declaração falsa, relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **2 – Não poderão participar deste certame:**

**2.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**2.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

**2.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**2.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**2.3** - Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.4** - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006

**2.5** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.6** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

# Conselho da Justiça Federal

**2.7** – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**2.8** – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

**2.9** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**2.10** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

**4** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

**7** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# Conselho da Justiça Federal

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do Sistema Eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do GRUPO/LOTE.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

# Conselho da Justiça Federal

**8** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar em cada lote, procedendo a sua aceitação.

**2** – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**3** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

**2** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**3** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

**3.1** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

# Conselho da Justiça Federal

**1.2-** Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

**a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

**a.1)** A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

**b)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**1.3** – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

## **2 – Documentação complementar:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

**d)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

**e)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**f)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**g)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “f” e “g” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

# Conselho da Justiça Federal

**3** – A documentação elencada no item 2, alíneas de “a” a “e”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

**3.1** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**3.2** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

**4** – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**5** – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

**6** – Por tratar-se de ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.1** – A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** – O prazo que trata o subitem 6.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

**6.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**7** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**8** – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**9** – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**9.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

**9.2** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

# Conselho da Justiça Federal

**10** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – A descrição de forma clara e detalhada dos materiais, abrangendo, no mínimo, as características do material licitado;

**3.3** – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XIII – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada as vencedoras, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

# Conselho da Justiça Federal

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

## XV – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

## XVI – DAS PENALIDADES

1 – A empresa licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da Cláusula XI deste Edital;

b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

# Conselho da Justiça Federal

**3** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

## **XVII – DO CONTRATO**

**1** – O contrato será firmado com as empresas licitantes vencedoras com base na minuta constante deste Edital.

**2** – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**3** – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

**4** – O representante da empresa licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF) e, se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o Contrato.

**4.1** – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

**4.2** – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, acompanhados de cópia, as quais serão autenticadas por servidor do CJF.

**6** – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

**7** – Formalizado o Contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste Edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

# Conselho da Justiça Federal

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00156

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

**1.1 DEFINIÇÃO:** fornecimento de materiais para limpeza, conservação e limpeza de veículos oficiais, instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo II.

## 2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

**2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** a aquisição pretendida se faz necessária para permitir a perfeita conservação e limpeza das instalações prediais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal (sede e gráfica) e manter a frota de veículos oficiais em perfeito estado de conservação.

**2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:** os materiais e produtos a serem adquiridos com a presente contratação servirão para suprir as necessidades que envolvem a frota de 24 veículos, bem como os espaços físicos e logísticos do prédio da sede, que possui 14.243,52m<sup>2</sup> de espaço e área construída de 25.133,36m<sup>2</sup>, e o prédio da Gráfica 1483,92m<sup>2</sup> de espaço e área construída de 2453,78m<sup>2</sup> sendo que, juntos, contam atualmente com 266 servidores, 221 terceirizados e uma média de 1.188 visitantes no mês.

**2.2.1.** Ressaltando que o quantitativo ora pleiteado será consumido em até 12 (doze) meses.

**2.2.2** Nos 12 meses que sucederam a última contratação dos materiais previstos neste Termo de Referência, o quadro de pessoal deste Conselho não aumentou. Contudo, foram acolhidos no prédio da sede 43 servidores e terceirizados oriundos do STJ; bem como 30 servidores e terceirizados da ENFAM o que impactará em aproximadamente 15% do consumo.

**2.2.3** Ante o exposto, os quantitativos estimados na presente contratação foram elaborados com base nos seguintes pontos/critérios:

- 1- consumo efetivo dos últimos 12 meses (relatório do almoxarifado);
- 2- análise do quantitativo ainda restante em estoque (relatório do almoxarifado);
- 3- análise da média mensal de *consumo x pessoal*, considerando o percentual de aumento de pessoal no edifício da sede, conforme exposto acima, e;
- 4- acréscimo de margem de segurança de 10% para fazer frente aos constantes eventos que se realizam no edifício sede e que demandam materiais de consumo deste CJF.

### 2.3 - DEMAIS JUSTIFICATIVAS:

**2.3.1** – Ante a infrutífera aquisição dos produtos ora apresentados, no Pregão 25/2015, devido aos preços ofertados com destacado valor acima da estimativa, como também da anulação do Pregão nº 3/2016, a aquisição dos mesmos se faz necessária para o bom andamento dos serviços de limpeza, sob pena de perda da qualidade dos serviços hoje apresentados, bem como, da ineficácia em alguns setores como o de limpeza das viaturas da frota do CJF..

### 2.3.2 Da separação dos lotes, ante a não realização da licitação por item:

A divisão dos produtos em lotes facilita a competitividade em função da Economia de Escala, pois os lotes foram divididos com produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por varias empresas, aumentando assim, o número de interessados, além de reduzir os custos administrativos com contratos com várias empresas e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos, o exposto encontra arrimo na súmula 247 do TCU.

# Conselho da Justiça Federal

## 3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

**3.1 - DETALHAMENTO:** os detalhamentos, as especificações, os quantitativos e as segregações dos lotes estão previstos no Anexo II.

**3.1.1 -** Indicação de marca como parâmetro na contratação: a indicação das marcas deve ser interpretada como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado.

## 4 – BEM COMUM:

4.1 - Todos os bens/materiais que se pretende adquirir são considerados de consumo (materiais de limpeza, higiene e conservação).

## 5 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1 - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**5.2 - TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** no julgamento das propostas, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, de acordo com as condições preestabelecidas.

## 6 – LAUDOS TÉCNICOS / CERTIFICADOS

**6.1 - CERTIFICAÇÕES/DECLARAÇÕES:** a empresa deverá apresentar uma declaração de que os produtos estão de acordo com a Legislação Ambiental e a Legislação Sanitária, bem como dentro dos padrões de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, atendendo ao disposto na Lei n. 6.360/1976, Título 7 e Decreto nº 79.094/1977, bem como, a Portaria nº 874/1998 Ministério da Saúde.

## 7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

**7.1- FORMA DE FORNECIMENTO:** a empresa fornecerá os produtos *de forma parcelada*, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas para entrega bem como as requisições emitidas pelo gestor.

**7.1.2 -** Ao CJF reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.1.3 -** O transporte de todos os materiais será de inteira responsabilidade da empresa.

**7.1.4 -** Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

**7.2 - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:** os materiais adquiridos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Conselho da Justiça Federal, localizada no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.

**7.2.2 -** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empeho.

**7.3 - PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS (quando couber):** garantia a cada entrega do material, no CJF, da integralidade do material pelo período de um ano, a partir da data do fornecimento.

## 8 – (...)

## 9 – DO PREÇO

**9.1 - PREÇO:** as partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos materiais efetivamente fornecidos serão fixos, irrealizáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

# Conselho da Justiça Federal

## 10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**10.1 - RECEBIMENTO:** os materiais serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF.

**10.2** - Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor indicado.

**10.3** - O recebimento e a aceitação do material obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

**10.4** - Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, este CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

**10.5** - O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em **dois** dias úteis, a contar do recebimento dos materiais.

**10.6** - Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

**10.7** - As empresas vencedoras deverão observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição de materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

**10.8** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento somente será efetuado após o aceite dos materiais pelo Gestor do Contrato, e emissão da Nota Fiscal por parte da empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da emissão do documento de cobrança.

## 12 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 12.1 - RESPONSABILIDADES DO CJF:

a) Colocar à disposição da Empresa todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais.

b) Assegurar o acesso dos empregados da Empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais.

c) Aceitar os materiais em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e efetuar o pagamento no prazo pactuado.

### 12.2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Além das demais obrigações expressamente previstas no Ajuste entre as partes e, de outras decorrentes de sua natureza, deverá a Empresa:

a) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

b) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

d) manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

# Conselho da Justiça Federal

## 13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**13.1** - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo CJF, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**13.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** - Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica a empresa, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**14.2** - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de *trinta* dias, o Gestor do CJF deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do fornecimento.

**14.3** - Não havendo mais interesse do CJF no fornecimento total, ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da empresa, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Empresa nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

**14.5** - O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à Empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CJF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**14.6** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentada em fatos reais e comprovado.

15 – (...)

16 – (...)

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2016  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) **LOCAL DE ENTREGA:** Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003.

## LOTE 1

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QTD	Valor Médio Estimado Total	Preço Unitário	Preço Total
01	UN	<b>Disco removedor ref. 410 mm</b> , diâmetro 2 cm espessura.Composição: fibra sintética. (British, superpro, 3M)	50	1.345,19		
02	UN	<b>Disco restaurador ref. 410 mm</b> , 40 cm diâmetro 2 cm espessura. Composição: fibra sintética. (British, superpro, 3M)	30	852,65		
03	UN	<b>Disco lavador ref. 410 mm</b> , 40 cm de diâmetro 2 cm espessura. Composição: fibra sintética. (British, superpro, 3M)	40	1.155,33		
04	UN	<b>Disco removedor ref. 510 mm</b> , 40 cm de diâmetro 2 cm espessura, tipo espuma. (British, superpro, 3M)	50	2.243,93		
05	UN	<b>Disco restaurador ref. 510 mm</b> , 40 cm de diâmetro 2 cm espessura, tipo espuma. (British, superpro, 3M)	25	1.118,12		
06	UN	<b>Disco lavador ref. 510 mm</b> , 40 cm de diâmetro 2 cm espessura, Composição: fibra sintética. (British, superpro, 3M)	50	1.711,67		
07	UN	<b>Escova de nylon</b> para enceradeira industrial, marca GL 410 mm com flange. (Policenter, Renko, Certec)	05	309,43		
08	UN	<b>Suporte Starlok</b> com velcro para enceradeira industrial marca GL 410 mm com flange. (scotch, brite)	05	259,30		
09	UN	<b>Escova de nylon</b> para enceradeira industrial, marca GL 510 mm com flange. (policenter, renko, certec)	05	461,24		

# Conselho da Justiça Federal

10	UN	<b>Suporte Starlok</b> com velcro para enceradeira industrial marca GL 510 mm com flange (scotch, brite)	05	452,52		
11	UN	<b>Kit de Limpeza</b> geral e manutenção de vidros. Descrição 01 extensão telescópica de 70 cm a 1,40 cm, 01 cabo de fixação, 01 guia removível de 25 cm, 01 guia removível de 35 cm, 01 raspador de segurança, 05 laminas para raspador de segurança, 01 lavador para vidros de 35 cm, 01 lamina de borracha 91 cm, 01 bolsa de nylon. (bralimpio)	03	1.454,90		
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

## LOTE 2

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	QTD	Valor Médio Estimado Total	Valor Unitário	Preço Total
12	UN	<b>Esponja para limpeza de veículos.</b> Características: Esponja de espuma especial para lavagem automotiva. Flexível e sem abrasivos. Absorvente e durável, não risca a pintura se utilizada corretamente e não retém resíduos. (limpectar, bettanin)	05	25,88		
13	UN	<b>Xampu automotivo super concentrado,</b> vasilhame de 5L. Composição: tenso ato aniônico, neutralizante, carga opacificante, coadjunte, conservante, essência corante de veiculo. ( <b>karcher, start SH 7000</b> )	25	1.421,38		
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

## LOTE 3

Item	Unid	Descrição	Qtd	Valor Médio Estimado Total	Valor Unitário	Preço Total
14	FCO	<b>Detergente para limpeza diária. LEM 3,</b> limpeza e manutenção de pisos, mármore, granitos, porcelanatos e pedras em geral do produto de 1 litro. Diluição do produto de 1 litro em 8 partes de água ou tampas. Composição: substancias ativas não inflamáveis. Não contém ácido. ( <b>bellinzoni, porcelain care, quimiart, pisoclean</b> )	100	3.830,00		
VALOR TOTAL DO LOTE 03						

**PRAZO DE ENTREGA:**.....(máximo 10 dias úteis), contados do recebimento da Requisição de material.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

# Conselho da Justiça Federal

OBS: Os produtos sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

Brasília,...../...../2016.

---

Nome legível

---

Assinatura do responsável

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato de Fornecimento de Materiais de Limpeza e Conservação, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretora-Geral, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto fornecimento de materiais para limpeza, conservação e limpeza de veículos oficiais, instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, **de forma parcelada**, mediante Requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços.

**1.2** - O CONTRATANTE requisitará os **materiais** de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.

**1.3** - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de materiais/produtos fixados neste Contrato.

**1.4** - Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos materiais adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

**1.5** – Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em

# Conselho da Justiça Federal

decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

**2.1** – A Contratada fornecerá os produtos *de forma parcelada, por meio de Requisição* emitida pelo Gestor deste Contrato, designado pelo Contratante, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega.

**2.2** – O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

**2.3** – O transporte de todos os materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.4** – Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

**2.5** – Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Contratante, localizada no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.

**2.6** – A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da *Requisição* emitida pelo Gestor deste Contrato.

**2.7** – No que couber, os materiais terão garantia, a cada entrega no Contratante, da integralidade do material pelo período de um ano, a partir da data do recebimento.

**2.8** - Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

**2.8.1** - o pedido deverá ser formulado por escrito;

**2.8.2** - o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do material; e

**2.8.3** - os motivos alegados pela Contratada deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;

**2.9** – Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

**a)** quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

**b)** quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada; e

**c)** quando não atenderem aos requisitos constantes da Requisição.

**2.10** – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

**3.1** - As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** - Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

# Conselho da Justiça Federal

- a) atender às Requisições nos quantitativos, prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- c) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
- e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- f) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;
- g) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**4.2** - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

**4.3** - A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste Contrato.

**4.4** - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) emitir Requisição solicitando os materiais à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação;
- b) colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- c) sustar o recebimento dos materiais quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;
- d) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais;
- e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** - As partes ajustam que os preços Unitários e Totais a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da Contratada e do Anexo II deste Contrato.

**5.2** - Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega dos materiais/produtos no local indicado pelo gestor deste Contrato, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

**6.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** – O recebimento dos materiais ficará a cargo do Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas e serão aceitos pelo Gestor designado

# Conselho da Justiça Federal

pelo Contratante.

**6.2.1** - Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, quando da entrega, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.3** - Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor indicado.

**6.4** – Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o Contratante realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

**6.5** – O recebimento será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em **dois** dias úteis, a contar do recebimento dos materiais.

**6.6** - Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

**6.7** - A Contratada deverão observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição de materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

**6.8** – A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo Gestor deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados por Requisição e efetuados após o aceite dos materiais pelo Gestor deste Contrato, que se dará em **dois** dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal por parte da Contratada, e o respectivo desembolso no prazo de **oito** dias úteis, da emissão do documento de cobrança, perfazendo um total de **dez** dias úteis.

**7.2** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**7.3** - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante apresentação das certidões respectivas.

**7.4** - Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, por meio do e-mail [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Ordem de Fornecimento.

**7.4.1** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.5** - O pagamento será efetuado somente após o recebimento dos materiais/produtos por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do gestor deste Contrato.

# Conselho da Justiça Federal

**7.6** – A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**7.7** – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

**7.8** - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

**7.9** - Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos fornecimentos.

**7.10** – Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação “SIMPLES”, sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1** - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

**8.2** - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.

**8.3** - Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

**8.4** - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

**8.5** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

**8.6** - Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

**8.7** - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

**8.8** – Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

**8.9** - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

**8.10** - Caso a contratada não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

# Conselho da Justiça Federal

**8.11** - A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

**8.12** - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1** - O presente Contrato vigorará por doze meses a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - O valor do presente contrato fica fixado:

**10.1.1** - em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Lote 1;

**10.1.2** - em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Lote 2;

**10.1.3** - em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o Lote 3;

**10.2** - As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: xxxx e Elemento de Despesa xxxxx.

**10.3** - Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n.º 2016NE000\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste Contrato.

**10.4** - Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**11.2** – Caberá ao gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

**11.3** - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

**11.4** – O gestor, incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Para os fins previstos no Art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

**12.1.1.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução deste Contrato.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da contratante, nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III - suspensão temporária de

# Conselho da Justiça Federal

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87 da Lei n. 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

**12.4.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Contratante, ou cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

**12.5.** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

**12.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

**12.7.** As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

**12.8.** O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**13.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

**13.3** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**14.2** - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste Contrato.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n.º xx/2014, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00216, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.3** – Durante a vigência do contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

xxxxxxxxxxx  
Diretora-Geral do  
Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

**OBS: O Anexo I e II do contrato serão os Anexos I e II do Edital após homologação.**